

Moção 23

Por um modelo previsível, transparente e exequível de financiamento dos Núcleos Territoriais do LIVRE

Princípios-chave:

- **Previsibilidade financeira.** Os orçamentos dos Núcleos Territoriais devem corresponder a meios efetivamente disponíveis ou previsivelmente disponibilizáveis e devem assentar em regras claras de financiamento, permitindo que cada Núcleo Territorial planeie a sua atividade com base em recursos previsíveis e não em expectativas incertas.
- **Autonomia de execução orçamental.** Uma vez definido o enquadramento financeiro aplicável e aprovado o orçamento do Núcleo Territorial, a respetiva estrutura de coordenação deve dispor de autonomia efetiva para executar as despesas nele previstas, sem necessidade de autorização casuística para cada ato de despesa corrente ou ordinária.
- **Desburocratização e agilidade.** A implantação local do partido exige procedimentos simples, proporcionais e céleres, que permitam aos Núcleos Territoriais responder em tempo útil às necessidades políticas, organizativas e comunicacionais do território.
- **Equidade territorial.** A distribuição de recursos pelos Núcleos Territoriais deve obedecer a critérios transparentes, objetivos e politicamente justificáveis, ajustados à diversidade da implantação territorial do partido.
- **Transparência e responsabilização.** A autonomia operacional dos Núcleos Territoriais deve ser acompanhada por regras claras de reporte, prestação de contas e monitorização da execução orçamental, assegurando responsabilidade financeira e responsabilidade política perante o partido e perante os respetivos plenários.
- **Coerência organizativa.** O modelo de financiamento territorial deve articular-se com a estrutura geral de governação financeira do partido, evitando conflitos entre decisões locais, coordenação nacional e responsabilidade estatutária dos órgãos do LIVRE.
- **Não sobreposição territorial.** Sempre que coexistam Núcleos Territoriais de diferentes níveis sobre o mesmo espaço geográfico, o modelo orçamental deve evitar duplicações, indefinições e concorrência interna por recursos para a mesma finalidade.

Fundamentação:

O Regulamento dos Núcleos Territoriais atribui aos núcleos competências para elaborar anualmente um plano de atividades, um orçamento e um relatório de atividades, bem como para os submeter aos órgãos competentes. O mesmo regulamento estabelece que o Grupo de Coordenação Local gere os fundos do Núcleo de acordo com o orçamento e plano de atividades aprovados em plenário, em coordenação com o Grupo de Contacto, e que deve apresentar e submeter anualmente esses documentos ao Plenário do Núcleo, dando conhecimento aos órgãos nacionais. Por sua vez, os Estatutos definem o Grupo de Contacto como o órgão executivo responsável pela gestão quotidiana do partido e pela coordenação entre os núcleos, e estabelecem que a Assembleia aprova

anualmente o orçamento do partido e o respetivo relatório de contas, sendo o Grupo de Contacto o órgão que responde perante a Assembleia por esses documentos.

Este enquadramento permitiu ao LIVRE criar uma base mínima de autonomia organizativa nos Núcleos Territoriais, mas deixa em aberto uma questão essencial: os documentos atualmente em vigor não definem, de forma expressa e pública, uma regra geral de afetação financeira a cada Núcleo Territorial antes da elaboração dos respetivos orçamentos locais. Também não estabelecem uma fórmula explícita de repartição entre núcleos, nem um modelo suficientemente claro de articulação financeira entre núcleos municipais, intermunicipais, distritais ou regionais quando existe sobreposição territorial. O Regulamento de Quotas determina apenas que o Grupo de Contacto deve informar periodicamente a coordenação dos Núcleos Territoriais sobre as quotas pagas e não pagas, sem consagrar uma fórmula pública de distribuição dessas receitas pelos diferentes núcleos.

Daqui resulta um potencial desalinhamento institucional. Um Núcleo Territorial pode aprovar internamente um plano de atividades e um orçamento politicamente legítimos no seu plenário, mas cuja execução dependa, na prática, de meios financeiros que não lhe estão previamente assegurados ou de validações sucessivas para atos correntes de execução. Esta situação gera incerteza, dificulta o planeamento, fragiliza a responsabilização dos órgãos locais e pode comprometer a capacidade de resposta do partido no território.

Acresce que, mesmo quando exista enquadramento financeiro, a falta de clarificação sobre a autonomia de execução pode criar um modelo excessivamente burocrático, em que estruturas territoriais com responsabilidade política própria ficam dependentes de autorizações casuísticas para despesas correntes, ordinárias ou já previstas no seu orçamento aprovado. Num partido com implantação nacional e perspetiva de crescimento, este modelo tende a atrasar decisões, a reduzir a capacidade de iniciativa local e a criar bloqueios operacionais desnecessários. A coordenação nacional é necessária e deve manter-se; mas coordenação não deve significar microgestão permanente da ação territorial.

Um modelo equilibrado exige, por isso, três condições complementares. Em primeiro lugar, os Núcleos Territoriais devem conhecer previamente o seu enquadramento financeiro, para poderem construir orçamentos realistas e exequíveis. Em segundo lugar, uma vez aprovado esse orçamento, deve existir autonomia operacional suficiente para executar as despesas correntes e ordinárias nele previstas, sem necessidade de pedido de autorização para cada ato individual. Em terceiro lugar, essa autonomia deve ser acompanhada por mecanismos robustos de prestação de contas, monitorização, reporte e responsabilização, tanto no plano financeiro como no plano político.

A questão assume especial relevância quando coexistem, no mesmo território alargado, núcleos de escalas diferentes. O regulamento atual reconhece que os núcleos distritais e regionais têm funções de coordenação supramunicipal e que, na ausência de Núcleo Municipal, exercem as competências relativas a esse plano. No entanto, essa clarificação funcional não é acompanhada por regras financeiras suficientemente densas para distinguir, com previsibilidade, o que deve ser orçamentado ao nível municipal e o que deve ser financiado ao nível distrital ou regional. Num partido com implantação nacional e perspetiva de crescimento, esta matéria não deve depender apenas de prática informal ou de ajustamentos casuísticos.

Assim, esta moção defende que o LIVRE deve evoluir para um modelo de financiamento territorial mais previsível, transparente, desburocratizado e coerente com a sua escala atual. O objetivo não é enfraquecer a responsabilidade financeira global do partido, mas garantir que os Núcleos Territoriais dispõem de condições

reais para planear, decidir e agir, com autonomia responsável, dentro de regras claras e com plena prestação de contas.

Objetivos específicos/medidas:

- Estabelecer o princípio de que cada Núcleo Territorial deve conhecer, antes da aprovação do seu orçamento anual, o respetivo enquadramento financeiro de referência, designadamente através da definição prévia de uma dotação, teto de despesa ou envelope financeiro aplicável ao exercício.
- Consagrar a autonomia de execução orçamental dos Núcleos Territoriais, determinando que, uma vez aprovado o respetivo orçamento e plano de atividades dentro do enquadramento financeiro definido, o GCL pode executar as despesas correntes e ordinárias nele previstas sem necessidade de autorização prévia para cada ato individual.
- Criar uma fórmula transparente e equitativa de distribuição de recursos pelos Núcleos Territoriais, assente em critérios objetivos e politicamente justificáveis, que combinem uma componente mínima de funcionamento com fatores como a dimensão da circunscrição, o grau de implantação territorial do partido, a existência de eleitos/as e as necessidades de coordenação supramunicipal.
- Definir regras claras para a repartição de recursos em situações de sobreposição territorial, assegurando que a despesa local ordinária é prioritariamente assumida pelo nível territorial mais próximo da circunscrição em causa, cabendo aos níveis supramunicipais funções de coordenação, apoio comum e intervenção subsidiária.
- Reforçar a desburocratização, a agilidade decisória e a responsabilização financeira e política dos GCL, através de mecanismos simples de reporte, prestação de contas, monitorização da execução e pedidos extraordinários de reforço ou reprogramação orçamental.

Proponentes

- Carlos Fragoso
- José Barbosa
- Pedro Von Hafe
- Jorge Araújo
- Rosa Vale
- Rui Moreira
- Rosa Matos
- Helder Serra
- Jorge Lopes
- Mário Martins
- Gonçalo Mano
- Andreia Nabeiro
- Diogo Gil Silva
- Luís Rodrigues